



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N° 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 43 da Lei Orgânica do Município**, e

CONSIDERANDO a aprovação do **Projeto de Lei nº 01/2026** pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, de autoria do vereador **Francisco Pimentel Diniz Neto**;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sancionar os projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o manifesto interesse público na matéria, que visa modernizar a sinalização de atendimento prioritário, garantindo a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RESOLVE:

Art. 1º Sancionar integralmente o **Projeto de Lei nº 01, de 13 de abril de 2026**, que se converte na **LEI MUNICIPAL N° 405, DE 29 DE MAIO DE 2026**, com a seguinte ementa:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Este Termo de Sanção entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, aos 29 dias do mês de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Tutóia-MA, obrigados a inserir, nas placas de atendimentos prioritários, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O símbolo deverá ser inserido em local visível ao público nas placas de atendimento preferencial, nos órgãos públicos e secretarias, nos estacionamentos, bancos, farmácias, restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos comerciais e similares.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por atendimento prioritário a garantia de atendimento rápido e eficiente, evitando longas filas que possam causar estímulos sensoriais intensos aos autistas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

Praça Getúlio Vargas, nº61,
Centro – CEP: 65.580-000
Tutoia - MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação.
Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.



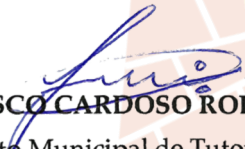
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - Multa a ser definida pela Gestão Pública Municipal em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos Públicos e Privados que se enquadram nesta propositura terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem, a contar da publicação da referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 29 dias do mês de maio de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA